



DELIC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

**CONTRATO Nº 213/2020/PMC
PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02/2020
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
DO VALE DO RIO CUIABÁ
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.102/2020**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E
SERVIÇOS LTDA

Ao vigésimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e então Secretário, Sr. **LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 000195 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF n.º. 109.063.201-00, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.037.787/0001-54, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Pedro Paulo de Faria Junior, 1933 sala 30, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 78098-270 – Cuiabá-Mt, neste ato representada pelo Sr. **HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA**, portador do RG n.º. 22508881 PCE/MG, inscrita no CPF n.º 044.056.461-12, doravante denominada **CONTRATADA**, contratado este, decorrente do Processo Administrativo n.º **36.102/2020**, **PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 01/2020**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES - Vale do Rio Cuiabá, conforme Edital e anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, realizado com fundamento na Lei nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009, do Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011 e 5.456 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93, e caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:



DELIC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) o Contratado não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo da garantia contratual;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação;
- e) o Contratado concorde com a prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A convocação da Contratada será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a respectiva ordem de serviço para começo dos trabalhos;

4.2. O não comparecimento da Contratada convocada na forma do subitem anterior sujeitá-la-á às sanções previstas no Edital/Contrato;

4.3. A Ordem de Serviço será expedida pelo Setor competente da Contratante para execução pela contratada dos serviços de acordo com o termo de referência, proposta de preções e legislação pertinente.

4.4 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter as seguintes características:

4.4.1 Ser local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

4.4.2 Atender as resoluções pertinentes e demais normas vigentes;

4.4.2 Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

4.4.3 Ser permitidos pela Portaria nº 10/85-MS/ e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;

4.4.4 Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6360/76, RDC de nº 184/01-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-anvisa e demais normas vigentes.

4.5 Os serviços de que trata as especificações contidas neste Contrato, deverão ser executados de acordo com as descrições e jornadas de trabalho definidas, atentando para o emprego correto dos materiais e equipamentos, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto deste Contrato;

4.6 Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis.

4.7 Todos os profissionais envolvidos na execução de trabalhos que envolvam riscos deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), constantes em normas Técnicas.

4.8 Os serviços compreendem na limpeza, asseio e conservação na sede dos Municípios Associados e suas unidades descentralizadas, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais de higiene, esterilização e limpeza e equipamentos necessários, para atendimento das necessidades em quantidades e qualidades necessárias.

4.9 A empresa contratada se obriga a realização dos serviços empenhados, nos moldes do Termo de Referência, do Edital e Ata de Registro de Preços e Contrato, na medida da necessidade da contratante, segundo a solicitação da mesma.



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

4.10. Os serviços e materiais especificados no Edital e contrato, não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a empresa contratada executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações;

4.11 A quantidade de cada material serão definidos conforme a necessidade das unidades contratantes.

4.11.1. CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes.

4.11.2 As quantidades dos materiais de limpeza a serem fornecidos mensalmente são estimadas, podendo, portanto, sofrer variação para mais ou para menos, em função da necessidade real, não eximindo, entretanto, a empresa a ser contratada da total responsabilidade pelo fornecimento dos materiais adicionais e/ou do emprego de outros não previstos, necessários à perfeita execução dos serviços.

4.11.3 A relação de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão sofrer alterações, de acordo com a demanda dos Municípios Consorciados, após anuência do fiscal do contrato.

4.11.4 Os materiais de uso durável serão substituídos somente quando houver necessidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados apresentem-se a CONTRATANTE trajando uniformes fornecidos às suas expensas. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização do Contrato, com características que a contratante assim determinar, caso queira.

5.2 O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.3 Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

5.4. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

5.5 A CONTRATADA deverá fornecer e responsabilizar-se pela distribuição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), quando necessário, bem como pelo treinamento e fiscalização de seu uso, de acordo com a NR 6 – Portaria 3214/78 do MTE, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

5.6. A seleção dos EPI's deverá atender:

- a) Aos riscos a que o trabalhador está exposto durante o trabalho;
- b) Às condições do ambiente em que exerce a atividade;
- c) À parte do corpo a proteger;
- d) Às características do próprio trabalhador.

5.7. O prazo para entrega dos EPI's será na data de início da prestação dos serviços, devendo ser registrada sua entrega ao trabalhador, podendo ser adotados para isso livros e fichas.

5.8. A CONTRATADA deverá orientar quanto ao uso correto dos dispositivos de proteção, e informar a todos os seus empregados que o desrespeito às normas de segurança e meio ambiente constitui falta de natureza grave, passível de demissão por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, através de palestra/curso devidamente comprovado.



DELIC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

5.9. Os EPI's deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, devendo ser descontaminados ao final de cada jornada de trabalho e substituídos sempre que necessário.

5.10. Todos os itens de EPI estarão sujeitos à prévia aprovação da **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Expedir ordens de serviço;

6.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;

6.3. Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;

6.4. Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA** local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.5. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela **CONTRATADA** todas as formalidades e exigências do Contrato;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

6.7. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

6.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências dos associados;

6.10. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.11. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos serviços ora licitados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estejam fora das especificações do Edital, ou em desacordo com as orientações no Termo de Referência ou no Contrato Administrativo;

6.13. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o contrato, em particular no que se refere aos acordos de níveis de serviço e sanções administrativas;

6.14. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio de servidor especialmente designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

6.15. Notificar a empresa, estabelecendo prazo para correção de qualquer irregularidade ou descumprimento das cláusulas contratuais.

6.16. No exercício da fiscalização a que se refere o item anterior o contratante exigirá:

6.16.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;

6.16.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

6.16.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

6.16.4. Fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

6.16.5. Pagamento do 13º salário;

6.16.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

- 6.16.7. Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 6.16.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem, ministrados obrigatoriamente por empresas especializadas na área;
- 6.16.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;
- 6.16.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 6.16.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- 6.17. A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à Contratada cumprir as determinações da Contratante.
- 6.18. É vedado ao contratante e ao seu representante exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e encarregado por ela indicados

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato;
- 7.2. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.3. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 7.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da **CONTRATANTE**, inclusive ao que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 7.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato;
- 7.6. Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 7.7. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 7.8. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato;
- 7.9. Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 7.10. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da **CONTRATANTE**;
- 7.11. Recrutar, selecionar e encaminhar a **CONTRATANTE** os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 7.12. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 7.13. Treinar os agentes de portaria, em especial, quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE**;
- 7.14. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

- 7.15. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do Contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- 7.16. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 7.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 7.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 7.19. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 7.20. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo a **CONTRATANTE** o acesso ao controle de frequência;
- 7.21. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 7.22. Solicitar à Administração da **CONTRATANTE** autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à **CONTRATADA**, que essa tenha levado para o local de execução do serviço;
- 7.23. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CONTRATANTE**, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 7.24. Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 7.24.1. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação;
- 7.25. Providenciar para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- 7.26. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 7.27. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7.28. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;
- 7.29. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.30. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.31. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.
- 7.32. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste Contrato.
- 7.33. Caso a **CONTRATADA** não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a **CONTRATANTE** autorizada a deduzir das faturas devidas os



DELC/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas.

7.34. Caso solicitado previamente pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

7.35. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- c) A subcontratação para execução do objeto, sem expressa autorização da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

8.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

8.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

8.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada multa de até 10% sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
 - b) Multa de 10% do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, §3 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
- e.1) A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto ao SICAF, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Municipal.

9.2 A empresa fornecedora sujeitar-se-a a multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

prazo estabelecido para entrega do produto;

9.3 Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da prestação dos serviços sofrera multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

9.4 atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

9.5 partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do órgão, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.7 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.8 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o órgão, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município competente;

9.9 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a seguir:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBUL. E HOSP. ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUN. DE CUIABÁ

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS-SAÚDE

FONTE - 0142000000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL- BLOCO DE CUSTEIO - AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DEL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PREÇO, QUANTIDADES E REAJUSTES

11.1 O valor do presente CONTRATO será de R\$ 1.714.651,20 (Um milhão, setecentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

LOTE 02 – ADMINISTRATIVO – CUIABA					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VLR UNITARIO		
2	<u>Auxiliar de Administração</u> , prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	40	Posto	RS 3.572,19	RS 142.887,60	RS 1.714.651,20

11.2 O valor do presente contrato poderá ser revisto ou reajustado, nos termos do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei Federal 8666/93, desde que o pedido esteja devidamente fundamentado, com a devida planilha de composição de custos dos proços a serem revistos/reajustados, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

12.1 Caso o contrato seja prorrogado, o preço poderá ser repactuado com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados da apresentação da proposta ou da última repactuação, mediante requerimento da contratada, sendo vedada repactuação antecipada ou retroativa.

12.2 pagamentos serão creditados, mensalmente, em favor da Contratada mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Nota Fiscal; após conferência dos serviços pelo setor competente;

12.2.1 Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento, e ou de acordo com a legislação municipal.

12.3 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 11.2 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

12.5 A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;



DELIC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

12.6 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária;

12.7 O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do Contrato designado pela Administração, realizará o acompanhamento e supervisão dos serviços desenvolvidos pela **CONTRATADA**, zelando pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade, informando os desvios da normalidade, da qualidade, registrando as ocorrências e deficiências na prestação dos serviços.

13.2. Até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a **CONTRATADA** encaminhará os pontos dos funcionários ao fiscal do Contrato que preencherá as presenças, ausências e suas justificativas, bem como eventuais substitutos no sistema da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação no formato de Planilha mensal em Excel com os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, data de admissão e desligamento, data de início da prestação de serviços na **CONTRATANTE**, CPF, PIS, dias e horas efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências, substitutos, total da carga horária mensal trabalhada.

13.3. Antes de emitir a Nota Fiscal de serviços, até o 6º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Fiscal de Contrato um relatório de medição dos serviços, acompanhado dos documentos relacionados no item 13.4 deste Contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Contrato caberão respectivamente aos servidores da **CONTRATANTE** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Gestor do Contrato	ODAILSON ARRUDA DE ALCÂNTARA Matricula: 489952 CPF: 036.721.291-94 Cargo: Oficial Administrativo
Fiscal do Contrato	LUCINÉRIA MOREIRA DA SILVA NEVES Matricula: 2564508 CPF: 378.777.391-68
Suplente do Fiscal	MAGGIE CAROLINA MAIDANA Matricula: 4875663



DELCL/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

CPF: 839.959.941-72

14.2 Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Contrato, e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação na contratação.

14.3 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

14.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar à **FISCALIZAÇÃO** do Contrato a documentação a seguir relacionada:

14.4.1. **Mensalmente**, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do Contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.5. O fiscal do Contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**.

14.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da **FISCALIZAÇÃO**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

14.8 A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a contratada das responsabilidades assumidas com a celebração da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

16.1. DO REAJUSTE

16.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos (se houver).

16.1.2 Para a aplicação do reajuste dos preços o Índice Inicial será o mês da elaboração do orçamento



DELC/SMGE

Fls. _____

Rub. _____

referencial.

15.1.3 No reajuste dos preços aplicar-se-á o índice de correção monetária IPCA, nos termos previsto no art. 40, inciso XI, e art. 55, inciso III, da Lei 8666 e disciplinado pelas leis 9.069/95 e 10.192/2001.

16.2. DO REEQUILÍBRIO

16.2.1. O valor contratual poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

16.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.2.3. Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Procuradoria Geral do Município a análise jurídica e decisão do pedido e à Controladoria Geral a análise contábil, caso haja.

16.2.4. Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, deverá ser observado o item anterior.

16.2.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste será registrado por aditamento ao contrato.

16.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Termo de Referência que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

18.1. Para Execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato;

19.1.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação



DEL/SMGE

Fis. _____

Rub. _____

complementar, durante a vigência deste instrumento.

19.1.3 Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e a planilha de composição de custos dos serviços contratados, nos termos do Pregão Presencial nº 01/2020-CIDES.

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o foro de da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá, 20 de maio de 2020

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADA:

DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ sob nº 03.037.787/0001-54
HANDERSON GABRIEL DA COSTA OLIVEIRA
CPF nº 044.056.461-12

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: 044.551.551-83